



PREFEITURA DE  
**CAMAPUÃ**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 16**

*de 08 de novembro de 1952*

### **Regulariza a cobrança do Imposto de Indústria e profissões, sobre os criadores, toma outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** A cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissões do Município de Camapuã, para os criadores de gado, passa a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:

*Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por cabeça de marca acima.*

**Art. 2º..** Fica a Prefeitura, através do Sr. Prefeito, autorizado a nomear um funcionário ou mais, para executar, digo, execução do artigo anterior.

**Art. 3º..** Ao funcionário de que trata o artigo anterior, caberá as mesmas vantagens atribuídas ao Agente Fiscal cobrador do Município.

**Art. 4º..** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 8 de novembro de 1952*

*(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 16/1952 - 08 de novembro de 1952*